DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 6183/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/58/2018
PROTOCOLO	: 1878102
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ADESÃO AO BENEFÍCIO FISCAL – REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo de Concessão de Aposentadoria por Voluntária, em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD - 5945/2021 que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao responsável, Sr. Eberton Costa de Oliveira.

As multas aplicadas foram quitadas em conformidade com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei n.º 5.913/2022, de acordo com a Certidão de Quitação de Multa à peça 52.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito (PAR - 7ª PRC - 7847/2025 – peça 58).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada ao responsável, o que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado à peça 52.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis.

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2025.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator